

*Plano de
Recuperação Judicial*

Modificativo ao Original

Forza

FORZA DO BRASIL LTDA – Em Recuperação Judicial

CNPJ/MF nº 02.297.742/0001-56

Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial consoante a LEI nº 11.101/2005 em atendimento ao seu artigo 53, para apresentação nos autos do Processo nº: 1000278-42.2014.8.26.0309, em trâmite na 4ª Vara Judicial Cível de Jundiaí - SP elaborado por **EFALL Apoio**
- Serviços de Apoio Administrativo LTDA

SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais	4
2. Proposta de Pagamento	4
1.1 CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS	4
1.2 CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS.....	4
3. Movimentação do Ativo	7
4. Atualização dos Valores da Classe III	8
5. Considerações Finais	9
6. Nota de Esclarecimento.....	10

1. Considerações Iniciais

Este documento revoga integralmente todas as cláusulas e suas sub-cláusulas, constantes no Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, datado de 14 de abril de 2015, bem como as cláusulas e sub-cláusulas do plano de recuperação judicial, que passam a ter a redação dada por este documento.

2. Proposta de Pagamento

1.1 Classe I – Credores Trabalhistas

Será dada prioridade ao pagamento dos Credores Trabalhistas, conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005, onde estes receberão integralmente seus créditos até o décimo segundo mês após a data da publicação da concessão da recuperação judicial da **FORZA**, sendo respeitado, neste período de até 12 meses, o que dispõe o parágrafo único do mesmo artigo 54, em que não irá realizar pagamento em prazo superior a 30 (trinta) dias, da fração que corresponda a até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Ressalta-se que havendo a inclusão de algum credor Trabalhista ao longo do período da recuperação judicial, o montante ao pagamento da dívida será destinado prioritariamente para estes novos credores Trabalhistas, sendo pagos sempre 12 meses após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial, com a mesma observância do disposto em seu parágrafo único.

1.2 Classe III – Credores Quirografários

Os credores relacionados na classe III, quirografários, no Processo de Recuperação Judicial, outorgam logo no princípio, à recuperanda, remissão inicial sobre seus

valores inscritos na recuperação judicial equivalente a 70%, aplicáveis de forma igual por todos os credores, de modo que a partir de então, os saldos a que cada credor sujeito a recuperação judicial fará jus a partir de então será equivalente a 30% de seu valor inicial, devendo para tal, ser calculado pela multiplicação do fator 0,3 sobre cada valor inscrito na recuperação judicial.

Definidos os novos valores a que cada credor da classe III fará jus a partir de então, a amortização deste novo montante deverá observar o critério apresentado no quadro a seguir:

Proposta de % sobre a dívida destinado ao pagamento dos Credores Quirografários	
Período	% da Dívida Destinada ao Pagto.
Mês 1 a 18	0,0%
Mês 19 a 24	4,5%
Mês 25 a 36	7,5%
Mês 37 a 48	9,5%
Mês 49 a 60	10,5%
Mês 61 a 72	12,0%
Mês 73 a 84	12,5%
Mês 85 a 96	13,0%
Mês 97 a 108	14,5%
Mês 109 a 120	16,0%
TOTAL	100,0%

Para cada um, de um total de 120 meses, foi determinado um montante da dívida líquida da remissão, inscrita a partir de então na recuperação judicial, que deverá ser pago pela recuperanda aos credores da classe III, de modo que, ao final de 10 anos, ou 120 (parcelas) meses, 100% da dívida líquida da remissão, sujeita a recuperação judicial seja paga.

Para o cálculo de cada parcela devida deve ser aplicado uma das seguintes formulas matemática, segundo os seguintes critérios a seguir, conforme a fase que se enquadre:

FASE A - Para as parcelas de 1 a 18:

$$\text{Parcela } n = \text{MAD} \times \%n / 18$$

Onde:

n = número da parcela a ser paga

MAD = Montante atualizado da dívida

%n = percentual relativo a parcela que está sendo paga, conforme a tabela

FASE B - Para as parcelas de 19 a 24:

$$\text{Parcela } n = \text{MAD} \times \%n / 6$$

Onde:

n = número da parcela a ser paga

MAD = Montante atualizado da dívida

%n = percentual relativo a parcela que está sendo paga, conforme a tabela

FASE C - Para as parcelas de 25 a 120

$$\text{Parcela } n = \text{MAD} \times \%n / 12$$

Onde:

n = número da parcela a ser paga

MAD = Montante atualizado da dívida

%n = percentual relativo a parcela que está sendo paga, conforme a tabela

Como exemplo de cálculo, para o pagamento da parcela 57 deve ser adotada a formula:

$$\text{Parcela } 57 = \text{MAD} \times 10,5\% / 12$$

Observa-se que durante as primeiras 18 parcelas o montante a ser pago deve ser multiplicado por 0%. Desta forma, o resultado da aplicação da formula resultará em

R\$ 0,00 em cada uma das primeiras 18 parcelas, correspondendo assim, este período, como equivalente a carência do pagamento do valor principal da dívida.

3. Movimentação do Ativo

Importante destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se vigente.

A **FORZA**, desde sua fundação, vem lutando pela sua consolidação e crescimento, num mercado onde atuam grandes concorrentes, bastante respeitados na economia nacional.

O alto dinamismo, a constante evolução, os melhores equipamentos e atendimento qualificado sempre foram absolutamente indispensáveis para a sobrevivência das empresas deste segmento. Tal situação de livre e acirrada competição acabou, ao longo dos últimos anos, por promover uma seleção natural entre as empresas concorrentes.

A **FORZA** sempre desfrutou de um sólido conceito no setor em que atua, sempre atuando em parceria com seus fornecedores e clientes com a missão de aliar produtos e serviços de qualidade, sendo reconhecida por todos os seus parceiros por essas características.

Neste sentido, é inerente a qualquer empresa e especialmente para a **FORZA** para manter sua competitividade – o que trará benefícios a todos os Credores – proceder à renovação constante de seus ativos existentes, a fim de manter sua infraestrutura adequada à competitividade imposta pelo Mercado.

Da mesma forma, é expediente buscar as menores taxas de financiamento de suas operações, o que neste momento, por ainda não ter alcançado, vem trazendo

expressiva redução de sua lucratividade, quiçá integral eliminação desta lucratividade, o que, a médio prazo, pode inviabilizar o negócio.

Sendo assim, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, a venda e/ou alienação de quaisquer veículos, equipamentos e instalações, constantes no ativo imobilizado da empresa, ficam desde já autorizados pelos Credores, para que seja realizada esta renovação mencionada e necessária ao próprio negócio.

A modalidade de venda e/ou alienação será a que melhor reflita os interesses da **FORZA** e, portanto, de seus credores, sendo feita com a proteção da Lei 11.101/2005, ou seja, sem sucessão das obrigações do vendedor ao comprador.

Os recursos que porventura forem obtidos com as referidas vendas e que não forem utilizados para esta renovação serão destinados à recomposição do capital de giro da **FORZA** com intuito de reduzir seu custo financeiro, os quais serão devidamente registrados em seus demonstrativos contábeis, sendo respectivamente disponibilizados aos seus credores

4. Atualização dos Valores da Classe III

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de Recuperação Judicial, já descontada a remissão concedida pelos credores de ambas as classes, será utilizado o índice da Taxa Referencial, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, e definida pelo Governo Federal como indexadora dos contratos com prazo ou período de repactuação igual ou superior a três meses, acrescido de juro de 0,5% (meio por cento) ao ano, capitalizados semestralmente.

Começará a incidir nos saldos dos passivos da Recuperação Judicial da empresa a partir da data da publicação da decisão de homologação deste Plano, e consequente concessão da recuperação da **FORZA**.

Assim, os valores devidos aos credores da classe III deverão ser atualizados mensalmente conforme esta cláusula e capitalizados semestralmente junto ao pagamento das parcelas múltiplas de 6, a partir da parcela 18 (inclusive) em diante (18, 24, 30, 36... e assim por diante, até a parcela final de número 120).

5. Considerações Finais

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas"), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da **FORZA**.

Neste sentido foram apresentados os meios para a Recuperação Judicial no Plano de Recuperação objeto deste documento.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa através de projeções de resultados, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a "reorganização administrativa", medida que foi iniciada e encontra-se em implementação.

O Plano aprovado e homologado poderá ser alterado, em AGC convocada para essa finalidade, observado os critérios previstos nos artigos da LRF, deduzidos os pagamentos porventura já realizados na forma deste Plano.

Será também permitido aos devedores, caso haja motivo relevante, convocar novas Assembleias Gerais de Credores.

As eventuais alterações ao Plano obrigarão todos os Credores Concurtais, inclusive os dissidentes.

A **FORZA** sempre desfrutou de um sólido conceito por ser referência no setor de tecnologia que atua, fornecendo produtos e serviços com qualidade e com reconhecimento de seus clientes.

Assim, num mercado competitivo, dinâmico e muito difícil, a empresa vem conseguindo manter uma preciosa relação de fidelidade com importantes clientes, que hoje entendemos constituir seu maior patrimônio.

Destacamos também a relação com fornecedores, colaboradores e concorrentes, onde a lealdade e lisura de propósitos e atos os colocam em posição de destaque, e que reafirmam com certeza, o bom conceito e respeito de que gozam no meio em que atuam.

Portanto, levando-se em conta as projeções para os próximos anos ao mercado onde a **FORZA** atua, aliado ao grande know-how tecnológico, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação, fica demonstrado à efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação na geração de novos empregos, além do pagamento dos débitos vencidos.

6. Nota de Esclarecimento

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela empresa EFALL Apoio Serviços de Apoio Administrativo LTDA na elaboração deste modificativo ao Plano de Recuperação original, deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pela **FORZA**.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira fornecido para a EFALL se fundamentou na análise dos resultados projetados, que, devido ao curto espaço de tempo para a apresentação deste modificativo, encontra-se em fase final de elaboração para a **FORZA**, mas que já apresenta grande percentual de exatidão, e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.

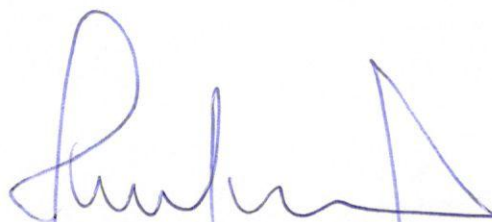
As projeções para o período compreendido em 10 (dez) anos estão em fase final de validação e foram feitas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

Jundiaí, 3 de Agosto de 2015.



EFALL APOIO SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA



FORZA DO BRASIL LTDA em Recuperação Judicial

C.N.P.J/MF nº 02.297.742/0001-56